

## INFORMAÇÕES PARA CONSIGNATÁRIAS

Em breve será disponibilizada a consignação em folha de pagamento para os servidores e para todos os aposentados e pensionistas da Prefeitura de Manaus que recebem seus vencimentos, proventos e pensões por meio da Manaus Previdência (90 servidores, 4.667 aposentados e 1.399 pensionistas), nos termos da [Portaria Nº 111/2016-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA publicada no DOM 3956 de 23 de agosto de 2016](#).

As Entidades interessadas em firmar convênio para consignações junto a Manaus Previdência devem observar os procedimentos apresentados a seguir.

### 1. Entidades que podem ser admitidas como consignatárias

- I– entidades e órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- II– instituições financeiras e entidades de crédito imobiliário autorizadas pelo Banco Central, todas com sede, agência ou sucursal no Município de Manaus;
- III– entidades que comercializem planos de assistência odontológica com sede ou filial no Município de Manaus;
- IV– associações, sindicatos, clubes e cooperativas;
- V– entidades fechadas ou abertas de previdência privada, seguro e plano de saúde;
- VI– farmácias e drogarias cujas matrizes estejam situadas no Município de Manaus.

A celebração de Convênio para efetivação da consignação facultativa depende de prévia autorização do Presidente da Manaus Previdência.

O cadastramento da entidade consignatária no sistema Consigweb será efetuado após a celebração do convênio.

Serão firmados convênios apenas com entidades que demonstrem condições técnicas para efetuar consultas e lançamentos no Consigweb.

Anualmente todas as entidades consignatárias deverão ser recadastradas com a reapresentação da documentação exigida atualizada. O recadastramento deverá ocorrer após 12 meses contados da data do cadastramento ou do último recadastramento.

### 2. Documentação necessária para solicitar a celebração de convênio

Protocolar no Setor de Atendimento-Protocolo da Manaus Previdência, no horário das 8 às 14 horas na Av. Constantino Nery, Nº 2.480, Chapada (ao lado do Bosque Clube), CEP 69.050-001, a documentação disposta a seguir, juntamente com o formulário “[Cadastro de entidade consignatária](#)” preenchido e assinado.

2.1 Documentos originais ou em cópias autenticadas, dentro do prazo de validade:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

- b) ata da última eleição e termo de investidura dos diretores;
- c) procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) alvará de funcionamento com endereço completo;
- f) certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil do Estado do Amazonas;
- g) certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- h) certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- i) certidão negativa dos cartórios de protestos;
- j) cópia do RG e CPF dos representantes legais;
- k) minuta do termo de convênio (observar as disposições do artigo 22 da Portaria 111/2016);
- l) modelo de contrato que será celebrado entre a consignatária e o consignado (observar as disposições do parágrafo único do artigo 10, do artigo 32 e do parágrafo único do artigo 41 da Portaria 111/2016);
- m) comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM (o pagamento pode ser efetuado através do link <http://semefatende.manaus.am.gov.br/empresa/taxa-de-expediente-unica-para-as-secretarias/>).

2.2 As instituições financeiras e entidades de crédito imobiliário deverão apresentar os seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas, além dos documentos exigidos no item 2.1 acima:

I– certidões dos cartórios de protestos e de registro de interdições em nome dos diretores e representantes legais;

II– certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.

No caso de instituição financeira, minuta do termo de convênio deverá constar como cláusula obrigatória o compromisso de oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados em proveito do consignado, nos empréstimos cujas amortizações serão objeto de consignação, além de disponibilizar, em página própria na internet, informações atualizadas sobre as taxas de juros praticadas em tais operações de crédito, com os respectivos encargos e impostos incidentes.

2.3 As entidades que comercializam planos de assistência odontológica deverão apresentar os seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas, além dos documentos exigidos no item 2.1 acima:

I– certidão que comprove o registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

II– certificado de registro e inscrição perante o Conselho Regional de Odontologia do Amazonas.

2.4 As associações, sindicatos, clubes e cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas, além dos documentos exigidos no artigo 14 deste Decreto:

I– cópia da ata da assembleia ou estatuto onde conste a autorização para firmar convênio, contratos ou outros instrumentos legais relacionados;

II– cópia da ata da assembleia da última eleição e posse da diretoria, com nome completo, endereço atual, RG e CPF do responsável eleito;

III– certificado do código fornecido pelo Ministério do Trabalho, somente no caso de entidade sindical.

2.5 As entidades que comercializam seguros deverão apresentar carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no original ou em cópia autenticada, além dos documentos exigidos no item 2.1 acima.

2.6 As entidades que comercializam planos de saúde deverão apresentar os seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas, além dos documentos exigidos no item 2.1 acima:

I– certidão que comprove o registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

II– certificado de registro e inscrição perante o Conselho Regional de Medicina do Amazonas;

III– autorização de funcionamento e regularidade expedida pelo Ministério da Saúde.

2.7 As entidades abertas de previdência privada deverão apresentar carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no original ou cópia autenticada, além dos documentos exigidos no item 2.1 acima.

2.8 As farmácias e drogarias deverão apresentar os seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas, além dos documentos exigidos no item 2.1 acima:

I– alvará da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II– alvará da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS;

III– certificados de regularidade técnica dos Conselhos Regional e Federal de Farmácia;

IV– licença sanitária expedida pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

V– contrato do farmacêutico comprovando o atendimento no horário de funcionamento da empresa.